Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2.017, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O nº 04/2017

"Altera a redação dos § 3.º e 7.º do artigo 180 da Resolução n.º 01, de 1991 e adota providências correlatas".

Artigo 1.º - Os § 3.º e 7.º do artigo 180 da Resolução n.º 01, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 180 – (...)

Parágrafo 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara a apreciá-lo dentro de 15 (quinze) dias **úteis** contados do seu recebimento em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. Esgotado, sem deliberação o prazo previsto neste parágrafo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposituras até sua votação final. **(NR)**

(...)

Parágrafo 7º - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de **15 (quinze) dias úteis**. **(NR)**

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Resolução, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1° Secretário

JANAINA BALLARIS
2° Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/9[illegible] (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 05/12/2017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo